

AO SENHOR SUPERINTENDENTE CORPORATIVO EXECUTIVO DO SESCOOP/SP.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2020 – Menor Preço Global.

RECORRENTES: EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI e OPS-ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA.

RECORRIDA: **PREGOEIRA DO SESCOOP/SP.**

Objeto do processo licitatório: Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, assessoria, fornecimento de infraestrutura e apoio logístico, sob demanda, para atendimento das ações de cunho educacional, promoção social e de monitoramento a serem realizadas pelo **SESCOOP/SP** em diversas cidades do Estado de São Paulo e um evento em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul.

I – RELATÓRIO

Tratam-se de recursos administrativos interpostos pelas licitantes **EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.433.214/0001-02 e **OPS-ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.142.023/0001-10, que disputaram o pregão em epígrafe, cujo certame foi realizado em sessão eletrônica na data 30/01/2020, contra decisão da Pregoeira do **SESCOOP/SP** que declarou vencedora do certame a licitante **ARMID FESTAS E EVENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.277.209/0001-49.

Em suas razões recursais, aduz a **RECORRENTE EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI** em síntese, que a **RECORRIDA** agiu de forma ilegal e indevida, por ter desclassificado a proposta inicial cadastrada acima do estimado, alega também que o Edital não informou em qual momento seria aplicada a desclassificação, e em decorrência de sua desclassificação, a **RECORRIDA** deixou de economizar mais de 1 milhão de reais à Entidade. Requereu, assim, a oportunidade para sanar as irregularidades apresentadas na proposta de preços, sem alterar o valor global da proposta.

Já a **RECORRENTE OPS-ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA.** alegou que sua desclassificação foi ilegal, justificando que atendeu a todas as regras do ato convocatório, especialmente, no que tange à indicação dos hotéis. A referida **RECORRENTE** expôs, que na sua percepção, que a listagem de hotéis fornecida atenderia aos critérios exigidos no certame e que a mesma não teria caráter definitivo, constituindo um documento informativo de possíveis estabelecimentos que atenderiam aos anseios do **SESCOOP/SP**, nos estritos termos do art.30, §6º, da Lei nº 8.666/93, requerendo, dessa forma, a reforma da decisão, para que a **RECORRENTE** seja classificada, habilitada e vencedora, bem como, apresentação de todos os guias dos hotéis indicados pela licitante declarada vencedora, em consonância ao Edital.

II – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA – ARMID FESTAS E EVENTOS EIRELI EPP.

A licitante declarada vencedora **ARMID FESTAS E EVENTOS EIRELI EPP** apresentou as contrarrazões alegando em relação à **RECORRENTE EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI** que o momento da desclassificação está claramente definido no subitem “8.15” e que não seria o caso de erro sanável como possibilita o subitem “8.16” do Edital.

Ressaltou, ainda, que a **RECORRENTE EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI** não apresentou solicitação de esclarecimento ou pedido de impugnação sobre o momento da desclassificação, disposto no subitem “8.15” e concordou expressamente com os termos do Edital (Anexo III – Declaração de Habilitação), sendo intempestivas tais discussões em fase recursal e da impossibilidade de se auferir a vantajosidade ante a proposta apresentada.

Relativamente ao arguido pela **RECORRENTE OPS-ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA.** a licitante declarada vencedora destacou que o **SESCOOP/SP** possui regimento próprio de licitações e contratos, homologado pelo Tribunal de Contas da União, não se sujeitando às determinações da Lei nº 8.666/93.

Em seguida, salientou que a supracitada **RECORRENTE** aceitou expressamente as condições do certame, não enviando, inclusive, nenhuma solicitação de esclarecimento ou pedido de impugnação à Entidade, bem como concordou expressamente com os termos do Edital, ao assinar o Anexo III – Declaração de Habilitação submetendo-se, deste modo, à legislação específica do **SESCOOP/SP**.

Enfatizou que as Notas de Esclarecimentos 1 e 2 deixaram claro que a relação de hotéis - Anexo IV do Edital era obrigatória e passível de desclassificação.

Posteriormente, destacou que a **RECORRENTE OPS-ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA.** citou os subitens “8.39” e “8.40”, do Anexo I do Edital, porém, deixou de observar o item 9 (subitens 9.1.1 e 9.1.3), que foi o real motivo de sua desclassificação.

Sobre a questão da indicação de hotéis que não estariam no Guia Mapograf ou guias similares - MAKSOUD PLAZA para os eventos nºs 26, 27, 37, 42, 43, 44 e 45 e o FONTE COLINA VERDE para o evento nº 52, a licitante vencedora informou que a classificação desses hotéis pode ser confirmada através do “Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem do Ministério do Turismo” – SBClass, do Ministério do Turismo, no *link*: <http://classificacao.turismo.gov.br/MTUR-classificacao/mtur-site/>, podendo ser verificado também no *site* do MAKSOUD PLAZA e FONTE COLINA VERDE e nos *sites* Tripadvisor, Trivago, Booking, Hotéis.com, Decolar.

A licitante declarada vencedora evidenciou que a própria **RECORRENTE OPS-ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA** utilizou o “SBClass” e os sites de busca como referência para a classificação dos hotéis nas cidades de Itajaí e Concórdia - evento nº 22; Marília - evento nºs 33, 41, 59 e 63; Bauru - evento nº 50; Bebedouro - evento nº 55, pugnando assim, pelo afastamento das alegações **RECORRENTE**.

Frisou, também, que a **RECORRENTE OPS-ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA** foi desclassificada em relação aos hotéis relacionados nos eventos nºs **26, 27, 37, 40, 42, 43, 44, 45, 47 e 52**, que não atenderam a estrutura necessária - as salas dos hotéis indicados **não comportam a capacidade de pessoas previstas para os eventos, de acordo com item “9”, subitens “9.1.1” e “9.1.3” do Termo de Referência**, não sendo a proposta da **RECORRENTE** a mais vantajosa para o SESCOOP/SP.

A licitante declarada vencedora afirmou, ainda, que apresentou todos os documentos solicitados no Edital, cumprindo com as exigências editalícias, não havendo questionamentos a serem suscitados.

III – DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

Antes de adentrar a análise das razões recursais e após devidamente observado o direito ao contraditório e a ampla defesa a que tem direito as **RECORRENTES** e **RECORRIDA**, essencial atentar que o **SESCOOP/SP** é pessoa jurídica de direito privado, entidade integrante do Sistema S e que segue Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP (Resolução 850/2012 do Conselho Nacional do SESCOOP) que prevê:

Art. 2º - A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o Sescop e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório.

Desse modo, se faz necessário que a Comissão Permanente de Licitação na ocasião da sessão do certame licitatório cumpra todas as disposições do Edital nº 023/2019, embasado na lei e em estrita observância a Resolução 850/2012 do Conselho Nacional do SESCOOP.

Dito isto, adentra-se a análise propriamente dita das razões recursais das **RECORRENTES** e **RECORRIDA**, conforme a seguir exposto.

IV – DAS PRELIMINARES

Cumpre-se observar que os recursos interpostos pelas **RECORRENTES EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI** e **OPS-ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA** foram apresentados em prazo hábil, bem como estando regularmente representadas em suas razões por sua Procuradora constituída, nos termos da procuração anexa e seu representante legal, respectivamente, estando superados, portanto, os requisitos de legitimidade e tempestividade inerentes aos recursos.

Por oportuno, as razões apresentadas pelas **RECORRENTES** poderiam ter sido objeto de questionamento e/ou impugnação anterior ao pregão eletrônico, restando neste momento precluso o direito de alterar as regras editalícias.

As contrarrazões foram apresentadas pela licitante declarada vencedora tempestivamente, com o preenchimento dos requisitos de admissibilidade da representação e contendo as razões recursais.

V – DO MÉRITO

Quanto ao mérito, não merecem prosperar as alegações trazidas pela **RECORRENTE EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI** tendo em vista que o subitem “8.15” do Edital traz de forma inequívoca as hipóteses de desclassificação, sendo que a **RECORRENTE** incorreu tanto em apresentar valores unitários superiores aos valores unitários previstos na planilha do valor máximo da contratação do **SESCOOP/SP**, quanto em ofertar valores irrisórios, se comparados com os valores previstos na planilha do valor máximo de contratação do **SESCOOP/SP**.

Vejamos.

Na ocasião da análise da proposta apresentada pela **RECORRENTE EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI**, com o preço global ofertado no valor de R\$ 2.580.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos e Oitenta Mil Reais), foi constatado que os **valores unitários de alguns itens do evento - “37. Fórum de Aspectos Legais do Cooperativismo (Fórum Jurídico Nacional)”** estavam superiores aos valores da planilha de preços:

1. COFFE BREAK – valor unitário previsto na planilha do valor máximo da contratação do SESCOOP/SP de R\$ 72,74 (**total deste item R\$ 21.822,00**), valor da proposta da licitante R\$ 214,65 (**total deste item R\$ 64.395,00**), sendo a diferença a maior de R\$ 42.573,00.

2. BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS - valor unitário previsto na planilha do valor máximo da contratação do SESCOOP/SP de R\$ 19,80 (**total deste item R\$ 2.970,00**), valor da proposta da licitante R\$107,33 (**total deste item R\$ 16.098,75**), **sendo a diferença a maior de R\$13.128,75**.

3. COPO DE ÁGUA - valor unitário previsto na planilha do valor máximo da contratação do SESCOOP/SP de R\$ 8,67 (**total deste item R\$ 4.335,00**), valor da proposta da licitante R\$ 357,75 (**total deste item R\$ 178.875,00**), **sendo a diferença a maior de R\$ 174.540,00**.

Além do que, verificou ainda, no mesmo evento **“37. Fórum de Aspectos Legais do Cooperativismo (Fórum Jurídico Nacional)”** outros itens de valores inexequíveis:

1. Locação de poltrona (SESCOOP/SP valor unitário R\$ 242,00 e **proposta da licitante R\$ 3,58**).

2. Serviço de mestre de cerimônias (SESCOOP/SP valor unitário R\$ 3.336,66 e **proposta da licitante R\$ 0,72**).

3. Serviço de operador e técnico de equipamentos audiovisuais (SESCOOP/SP valor unitário R\$ 715,00 e **proposta da licitante R\$ 0,72**).

4. Serviços de recepção (SESCOOP/SP valor unitário R\$ 568,34 e **proposta da licitante R\$ 2,15**).

5. Serviços fotográfico (SESCOOP/SP valor unitário R\$ 2.860,00 e **proposta da licitante R\$ 0,72**).

6. Serviço de RSVP (SESCOOP/SP valor unitário R\$ 700,00 e **proposta da licitante R\$ 14,31**).

Ante tais incompatibilidades a Pregoeira desclassificou a outrora licitante, nos seguintes termos:

8.15. “O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo descrito no ANEXO I deste Edital e a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, sendo desclassificada a proposta que apresentar valores unitários superiores ao contido neste anexo ou com preços manifestamente inexequíveis”. (grifo nosso)

Nesse sentido, não haveria como oportunizar à Recorrente **EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI** a prerrogativa do item “8.16” do Edital, para que corrigisse todos os itens supra destacados, sem que para tanto, promovesse alteração do valor da proposta originária o que é vedado pelo próprio item.

Como já dito, qualquer argumento ventilado no sentido de corrigir a proposta se torna inócuo tendo em vista a diferença a maior dos valores unitários apresentados corresponde a quantia de **R\$ 174.540,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil Reais)**, além dos 06 (seis) itens com valores totalmente inexequíveis e alheios à realidade do mercado.

Portanto, a razões recursais não se revestem de fundamentos capazes de impor qualquer reforma à decisão que declarou a licitante **ARMID FESTAS E EVENTOS EIRELI EPP** vencedora no certame em prélio.

Em relação às alegações apresentadas pela **RECORRENTE OPS-ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA**, não merecem prosperar tendo em vista que a **RECORRENTE** menciona em suas razões que atendeu integralmente as disposições editalícias, porém, durante as diligências realizadas nos hotéis, apurou-se que os hotéis listados pela recorrente não atendiam as características necessárias para realização dos eventos.

A **RECORRENTE OPS-ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA** foi desclassificada pela comissão avaliadora por não atender aos eventos de nºs 26, 27, 37, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 52 em relação à capacidade das salas, ou seja, não atendem a estrutura necessária.

Conforme demonstrado a seguir:

<u>Evento nº 26 - Encontro de Comunicadores – local: São Paulo/SP</u>	
SESCOOP/SP: Previsão de 01 (uma) sala, para 100 (cem) pessoas, em espinha de peixe e 01 (uma) sala, para 200 (duzentas) pessoas, em espinha de peixe.	RECORRENTE: Apresentou os seguintes hotéis: L' Hotel Porto Bay: cuja capacidade de sala é de no máximo 50 pessoas espinha de peixe. Radisson Hotel Paulista São Paulo: cuja capacidade de sala é de no máximo 100 pessoas em espinha de peixe. Hotel Pestana São Paulo: capacidade de sala é no máximo de 170 pessoas em espinha de peixe (com palco).
<u>Evento nº 27 - Fórum de Indicadores – GDA – local: São Paulo/SP</u>	
SESCOOP/SP: Previsão de 01 (uma) sala, para 200 (duzentas) pessoas, em espinha de peixe.	RECORRENTE: Apresentou os seguintes hotéis: L' Hotel Porto Bay: cuja capacidade de sala é de no máximo 50 pessoas espinha de peixe. Radisson Hotel Paulista São Paulo: cuja capacidade de sala é de no máximo 100 pessoas em espinha de peixe. Hotel Pestana São Paulo: capacidade de sala é no máximo de 170 pessoas em espinha de peixe (com palco).

<u>Evento nº 37 - Fórum de Aspectos Legais do Cooperativismo (Fórum Jurídico Nacional) – local: São Paulo/SP</u>	
<p>SESCOOP/SP: Previsão de 01 (uma) sala, para 200 (duzentas), pessoas em espinha de peixe.</p>	<p>RECORRENTE: Apresentou os seguintes hotéis:</p> <p>L' Hotel Porto Bay: cuja capacidade de sala é de no máximo 50 pessoas espinha de peixe.</p> <p>Radisson Hotel Paulista São Paulo: cuja capacidade de sala é de no máximo 100 pessoas em espinha de peixe.</p> <p>Hotel Pestana São Paulo: capacidade de sala é no máximo de 170 pessoas em espinha de peixe (com palco).</p>
<u>Evento nº 42 - Workshop Tratados do Mercosul – local: São Paulo/SP</u>	
<p>SESCOOP/SP: Previsão de 01 (uma) sala, para 200 (duzentas) pessoas, em espinha de peixe.</p>	<p>RECORRENTE: Apresentou os seguintes hotéis:</p> <p>L' Hotel Porto Bay: cuja capacidade de sala é de no máximo 50 pessoas espinha de peixe.</p> <p>Radisson Hotel Paulista São Paulo: cuja capacidade de sala é de no máximo 100 pessoas em espinha de peixe.</p> <p>Hotel Pestana São Paulo: capacidade de sala é no máximo de 170 pessoas em espinha de peixe (com palco).</p>
<u>Evento nº 43 - Workshop Jovens e Mulheres no Cooperativismo – local: São Paulo/SP</u>	
<p>SESCOOP/SP: Previsão de 01 (uma) sala, para 100 (cem) pessoas, em espinha de peixe e 01 (uma) sala para 200 (duzentas) pessoas, em espinha de peixe.</p>	<p>RECORRENTE: Apresentou os seguintes hotéis:</p> <p>L' Hotel Porto Bay: cuja capacidade de sala é de no máximo 50 pessoas espinha de peixe.</p> <p>Radisson Hotel Paulista São Paulo: cuja capacidade de sala é de no máximo 100 pessoas em espinha de peixe.</p> <p>Hotel Pestana São Paulo: capacidade de sala é no máximo de 170 pessoas em espinha de peixe (com palco).</p>

<u>Evento nº 44 - Fórum Técnico do Ramo Transporte – Segmento Carga / Passageiros– local: São Paulo/SP</u>	
<p>SESCOOP/SP: Previsão de 01 (uma) sala, para 200 (duzentas) pessoas, em espinha de peixe.</p>	<p>RECORRENTE: Apresentou os seguintes hotéis:</p> <p>L' Hotel Porto Bay: cuja capacidade de sala é de no máximo 50 pessoas espinha de peixe.</p> <p>Radisson Hotel Paulista São Paulo: cuja capacidade de sala é de no máximo 100 pessoas em espinha de peixe.</p> <p>Hotel Pestana São Paulo: capacidade de sala é no máximo de 170 pessoas em espinha de peixe (com palco).</p>
<u>Evento nº 45 - Fórum Técnico – Lei 12.690/12 e terceirização – local: São Paulo/SP</u>	
<p>SESCOOP/SP: Previsão de 01 (uma) sala, para 200 (duzentas) pessoas, em espinha de peixe.</p>	<p>RECORRENTE: Apresentou os seguintes hotéis:</p> <p>L' Hotel Porto Bay: cuja capacidade de sala é de no máximo 50 pessoas espinha de peixe.</p> <p>Radisson Hotel Paulista São Paulo: cuja capacidade de sala é de no máximo 100 pessoas em espinha de peixe.</p> <p>Hotel Pestana São Paulo: capacidade de sala é no máximo de 170 pessoas em espinha de peixe (com palco).</p>
<u>Evento nº 40 - Encontro de Lideranças do Cooperativismo Paulista – local: Campinas/SP</u>	
<p>SESCOOP/SP: Previsão de 03 (três) salas, para 50 (cinquenta) pessoas, em espinha de peixe e 01 (uma) sala, 100 (cem) pessoas, em espinha de peixe.</p>	<p>RECORRENTE: Apresentou os seguintes hotéis:</p> <p>Comfort Suites Campinas: cuja capacidade é de no máximo 64 (sessenta e quatro) pessoas, em espinha de peixe.</p> <p>Euro Suit Hotel: cuja capacidade é de no máximo 60 (sessenta) pessoas, em espinha de peixe.</p>

	<p>Noumi Plaza Hotel: cuja capacidade é de apenas 01 (uma) sala, para 50 (cinquenta) pessoas, em espinha de peixe.</p>
<p><u>Evento nº 47 - Encontro das Cooperativas Educacionais – local: Campinas/SP</u></p>	
<p>SESCOOP/SP: Previsão de 01 (uma) sala, para 100 (cem) pessoas, em espinha de peixe.</p>	<p>RECORRENTE: Apresentou os seguintes hotéis:</p> <p>Comfort Suites Campinas: cuja capacidade é de no máximo 64 (sessenta e quatro) pessoas, em espinha de peixe.</p> <p>Euro Suit Hotel: cuja capacidade é de no máximo 60 (sessenta) pessoas, em espinha de peixe.</p> <p>Noumi Plaza Hotel: cuja capacidade é de apenas 01 (uma) sala, para 50 (cinquenta) pessoas, em espinha de peixe.</p>
<p><u>Evento nº 52 - Encontro Estadual Cooperjovem – local: Águas de São Pedro ou São Pedro/SP</u></p>	
<p>SESCOOP/SP: Previsão de 01 (uma) sala, para 100 (cem) pessoas, em espinha de peixe e 02 (duas) salas, para 300 (trezentas) pessoas, espinha de peixe, além da necessidade de comportar 250 (duzentas e cinquenta) pessoas no restaurante.</p>	<p>RECORRENTE: Apresentou os seguintes hotéis para a cidade de Águas de São Pedro:</p> <p>Grande Hotel São Pedro: cuja capacidade é de apenas 01 (uma) sala, para 160 (cento e sessenta) pessoas, em espinha de peixe e 01 (uma) sala para, 120 (cento e vinte) pessoas, em espinha de peixe e o restaurante comporta apenas 220 (duzentos e vinte) pessoas sentadas.</p> <p>Hotel Jerubiaçaba: o endereço indicado na relação enviada pela RECORRENTE, consta o Hotel Portal das Águas (verificação feita via internet).</p>

No tocante aos hotéis apresentados para o evento nº 55, não foi este o fator decisório para a desclassificação da empresa.

Cumpre-se observar que a licitante declarada vencedora “**ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA - ME**” indicou para realização dos eventos nºs 26, 27, 37, 42, 43, 44 e 45 o **HOTEL MAKSOD PLAZA** (hotel aprovado pela comissão avaliadora) e o **HOTEL PESTANA** (que foi desconsiderado por não atender a estrutura, conforme mencionado anteriormente).

Para o evento nº 52, a empresa declarada vencedora indicou os hotéis **HOTEL FONTE COLINA VERDE** (hotel aprovado pela comissão avaliadora) e **GRANDE HOTEL SÃO PEDRO** (que foi desconsiderado por não atender a estrutura, conforme mencionado anteriormente).

Pelos pontos acima expostos, analisou-se que a recorrente não se atentou para a capacidade das salas do evento, infraestrutura necessária para a realização de eventos em hotéis e sim, apenas se atentou a se o hotel constava ou não no Guia Mapograf, que é um norteador de referência de preço e estruturas necessárias para o processo licitatório.

Não há olvidar-se também que foi oportunizado à **RECORRENTE OPS-ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA** diligência para comprovação da capacidade dos hotéis indicados nos eventos de nºs 26,27,37,40,42,43,44,45,47,52 e na ocasião informou que para o evento 55, os hotéis indicados eram os únicos que tinham CADASTUR.

Assim, quando o edital permite a alteração dos estabelecimentos hoteleiros (já que o hotel depende de disponibilidade de datas), exige-se que os estabelecimentos alterados tenham a mesma estrutura dos hotéis aprovados no processo licitatório e que atendam a especificação do evento.

Diante disso, a Pregoeira amparada pela Comissão Permanente de licitação acertadamente desclassificou a **RECORRENTE OPS-ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA**, com base nos itens 7.4.2, Anexo IV do Edital e item 9 - subitens “9.1.1” e “9.1.3” do Termo de Referência, Anexo I da Minuta do Contrato todos integrantes do edital Pregão Eletrônico 002/2020.

Conclui-se, assim, que razão não assiste a **OPS-ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA**.

VI – CONCLUSÃO

Concluída a análise recursal, esta Pregoeira entende insuficientes os argumentos apresentados pelas **RECORRENTES EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI** e **OPS-ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA** para fins de reforma da decisão face ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e legislação aplicável.



Conforme estabelece o art. 22 da Resolução 850/2012 do SESCOOP, encaminhamos os autos do processo com relatório circunstanciado expondo as razões de manutenção da decisão à Autoridade Superior deste **SESCOOP/SP** para emissão da decisão final.

São Paulo, 14 de maio de 2020.

Karina Dias da Silva
Pregoeira

Patrícia Alves Cabral
Presidente CPL

AO SENHOR SUPERINTENDENTE CORPORATIVO EXECUTIVO DO
SESCOOP /SP.

ASSUNTO: Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico nº 002/2020 –
Menor Preço Global.

RECORRENTES: **EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI e
OPS-ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA.**
RECORRIDA: **PREGOEIRA DO SESCOOP/SP.**

Objeto do processo licitatório: Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, assessoria, fornecimento de infraestrutura e apoio logístico, sob demanda, para atendimento das ações de cunho educacional, promoção social e de monitoramento a serem realizadas pelo **SESCOOP/SP** em diversas cidades do Estado de São Paulo e um evento em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul.

Após análise dos autos, bem como das razões apresentadas pela Pregoeira e pela Presidente da CPL do **SESCOOP/SP**, opinamos pelo prosseguimento do feito nos moldes do relatório supra por estar em conformidade com o RLC SESCOOP.

São Paulo, 14 de maio de 2020.

Maria Carolina Rocha Biló
Advogada do SESCOOP/SP

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SESCOOP/SP
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2020 – Menor Preço Global.

**RECORRENTES: EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI e
OPS-ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA.
RECORRIDA: Pregoeira do SESCOOP/SP.**

Objeto do processo licitatório: Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, assessoria, fornecimento de infraestrutura e apoio logístico, sob demanda, para atendimento das ações de cunho educacional, promoção social e de monitoramento a serem realizadas pelo **SESCOOP/SP** em diversas cidades do Estado de São Paulo e um evento em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul.

DESPACHO:

Pelas razões expostas pela Pregoeira apresentadas por meio de Relatório Circunstanciado a estes autos **NEGO PROVIMENTO** aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI e OPS-ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA** e, por conseguinte, **RATIFICO** a decisão da Pregoeira e CPL, mantendo-a integralmente, tendo em vista que os fundamentos apresentados pelas Recorrentes não têm amparo legal.

Ciência aos interessados.

São Paulo, 15 de maio de 2020.

ARAMIS MOUTINHO JUNIOR
Superintendente Corporativo Executivo do SESCOOP/SP